



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

ATA N.º 1

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento aberto por despacho do Diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 17 de junho de 2020, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para desempenho de funções no Fundo para as Relações Internacionais, estando presentes o Presidente, Dra. Paula Sofia Santos, a 1.^a vogal efetiva, Dra. Helena Sequeira e a 2.^a vogal efetiva Sra. Anabela Garcia.

A reunião teve como objetivo:

- a) Definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, bem como a fórmula de classificação final;
- b) Elaborar os modelos das fichas individuais de avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção que expressem a aplicação concreta dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, com o desenvolvimento dos cálculos a efetuar.

Assim, tendo em conta a caracterização dos postos de trabalho a ocupar, o Júri deliberou:

A. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.1. Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido por escrito, a opção pelo método Prova Escrita, serão aplicadas, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 1.1.2. Aos restantes candidatos serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

- 1.1.3. A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais (VF):

$$VF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$VF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

- 1.1.4. Cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.
- 1.1.5. A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.
- 1.1.6. As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.
- 1.1.7. A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

B. PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS (PEC)

- 1.1.8. Prova Escrita de Conhecimento (PEC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- Organização política e administrativa do Estado;
- Organização e funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Organização e funcionamento do Fundo para as Relações Internacionais;
- Organização e funcionamento dos Institutos Públicos;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

- Organização e Funcionamento dos Postos Consulares.

Legislação recomendada:

- Constituição da República Portuguesa;
- Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)
- Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro – Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)
- Decreto-Lei n.º 10/2012, de 19 de janeiro – Lei Orgânica do Fundo para as Relações Internacionais (FRI)
- Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro – Lei Quadro dos Institutos Públicos
- Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março – Regulamento Consular
- Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro – Tabela de Emolumentos Consulares

1.1.9. A PEC será individual, assumirá a forma escrita, sem recurso a qualquer equipamento tecnológico e será efetuada em suporte papel.

1.1.10. Não será permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação ou manuais.

1.1.11. A PEC terá a duração máxima de noventa minutos, sendo constituída por 40 questões de resposta múltipla. Cada resposta acertada será cotada com 1 valor.

1.1.12. À PEC será atribuída uma valoração de 0 a 20 valores.

1.1.13. A grelha classificativa da Prova de Conhecimentos é a seguinte:

40 Questões de Resposta Múltipla	20 valores
Resposta Acertada	0,5 valores

1.1.14. O Júri aprovou o conteúdo da PEC, que foi integrado em sobrescrito fechado em anexo III à presente Ata, a abrir apenas no dia da realização da mesma.

C. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

1.2. DISPOSIÇÕES GENÉRICAS



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

- 1.2.1. A Avaliação Curricular (AC), que incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014, 20 de junho, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e inerentes comprovativos apresentados, sendo considerados e ponderados os seguintes fatores:
- Habilitação Académica, onde se pondera a titularidade do grau académico exigido e detido ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - Formação Profissional, em que se ponderam as ações e cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
 - Experiência Profissional, em que se pondera a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso e correspondente grau de complexidade;
 - Avaliação do Desempenho, em que se pondera as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos, mediante cálculo da média das respetivas expressões quantitativas.
- 1.2.2. Valoração: A Avaliação Curricular, incluindo os respetivos fatores, será valorada de acordo com a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- 1.2.3. A classificação e a ordenação final dos candidatos, pela aplicação do presente método de seleção, expressa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, resultarão da média aritmética ponderada, obtida nos fatores ponderados da avaliação curricular, tendo o Júri deliberado por unanimidade, ser efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1 \times HA) + (2 \times FP) + (5 \times EP) + (2 \times AD)}{10}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho.

- 1.2.4. O Júri decidiu valorizar mais a experiência profissional nas áreas das referências para que o procedimento é aberto em relação a outros fatores de ponderação, atendendo a que se torna mais relevante verificar a experiência profissional específica adquirida, no exercício de funções.
- 1.2.5. A habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho serão pontuadas da forma que nos pontos seguintes se discrimina.

1.3. HABILITAÇÃO ACADÉMICA (HA)

- 1.3.1. Como requisito específico, o grau habilitacional exigido é o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
- 1.3.2. Adotando um critério de proporcionalidade e considerando a possibilidade de existência de graus académicos diferenciados, o Júri deliberou, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, escalonar as habilitações académicas, atribuindo respetivamente:

Habilitação Académica detida	Valoração
12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado	15 valores
Licenciatura	18 valores
Superior à Licenciatura	20 valores

- 1.3.3. Através da escala supra pretende-se realçar o mérito da valorização pessoal em termos de grau académico conseguido pelos candidatos, o qual poderá possibilitar, profissionalmente, um melhor desempenho no exercício das funções na área para as quais o procedimento é aberto.

1.4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

- 1.4.1. No fator Formação Profissional (FP), o Júri deliberou considerar, para além dos cursos de Pós-Graduação, unicamente os cursos ou as ações de formação profissional ministrados por entidades formadoras devidamente acreditadas,



h. g.
b

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

que se relacionem com as áreas de competência do Fundo para as Relações Internacionais.

- 1.4.2. Os cursos ou as ações de formação serão pontuados de acordo com a seguinte escala e num máximo de 20 (vinte) valores:

Duração do curso ou ação de formação	Valoração (c/unidade)
Cursos ou ações de formação > a 240 horas ou cursos de Pós-Graduação	3,2
Cursos ou ações de formação > 120 horas e ≤ 240 horas	1,6
Cursos ou ações de formação > 60 horas e ≤ 120 horas	0,8
Cursos ou ações de formação > 30 e ≤ 60 horas	0,4
Cursos ou ações de formação ≤ 30 horas	0,2
Cursos ou ações de formação sem indicação expressa de duração	0,1

- 1.4.3. Nos cursos ou nas ações de formação cuja duração seja expressa em dias, considerar-se-á que cada dia corresponde a 7 (sete) horas.

1.5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

- 1.5.1. Relativamente ao fator Experiência Profissional (EP), o Júri deliberou ponderar o desempenho efetivo de funções, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (0,40 \times TSEP) + (0,60 \times TSC)$$

em que:

TSEP = tempo de serviço exercido no âmbito de uma relação jurídica de emprego público;

TSC = tempo de serviço, exercido no âmbito de uma relação jurídica de emprego público, conexo com o posto de trabalho a ocupar.

- 1.5.2. O tempo de serviço exercido no âmbito de uma relação jurídica de emprego público (*TSEP*) será pontuado de acordo com a seguinte escala e num máximo de 20 (vinte) valores:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Fundo para as Relações Internacionais

Duração do TSEP	Valoração
≤ 6 meses	6 valores
> 6 meses a ≤ 1 ano	8 valores
> 1 ano a ≤ 3 anos	10 valores
> 3 anos a ≤ 6 anos	12 valores
> 6 anos a ≤ 9 anos	14 valores
> 9 anos a ≤ 12 anos	16 valores
> 12 anos a ≤ 15 anos	18 valores
> 15 anos	20 valores

1.5.3. O tempo de serviço, exercido no âmbito de uma relação jurídica de emprego público, conexo com o posto de trabalho a ocupar (TSC), será apurado tendo em consideração as funções efetivamente exercidas, devidamente comprovadas, nas áreas das competências previstas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro.

1.5.4. O TSC será pontuado de acordo com a seguinte escala e num máximo de 20 (vinte) valores:

Duração do TSC	Valoração
≤ 6 meses	6 valores
> 6 meses a ≤ 1 ano	8 valores
> 1 ano a ≤ 3 anos	10 valores
> 3 anos a ≤ 6 anos	12 valores
> 6 anos a ≤ 9 anos	14 valores
> 9 anos a ≤ 12 anos	16 valores
> 12 anos a ≤ 15 anos	18 valores
> 15 anos	20 valores

1.6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (AD)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

1.6.1. O Júri deliberou atribuir pontuação ao fator Avaliação de Desempenho (AD) através do valor obtido da média aritmética simples das menções quantitativas relativas às duas últimas avaliações de desempenho obtidas (até 2017/18, inclusive), ao abrigo do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), ou de outros sistemas que utilizem a mesma escala, multiplicado por quatro para efeitos de conversão numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

$$AD = \left(\frac{Ad A + Ad B}{N} \right) \times 4$$

em que:

AD = Avaliação de Desempenho;

Ad A/B/C = Avaliação de Desempenho obtida/ciclo avaliativo;

N = Número de avaliações (1, 2 ou 3)

- 1.6.2. Nos casos de classificações de serviço obtidas ao abrigo de sistemas/enquadramentos legais que não o SIADAP, o júri deliberou que seria igualmente aplicado o disposto no ponto anterior, com as necessárias adaptações, designadamente recorrendo à conversão/equivalência para a escala SIADAP de 0 (zero) a 5 (cinco) valores.
- 1.6.3. Relativamente aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis (devidamente comprovado), não possuam qualquer avaliação do desempenho relativamente ao período considerado, ou que apresentem avaliação relativa ao cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade diferente da do posto de trabalho a ocupar, é atribuída a valoração de 10 (dez) valores.
- 1.6.4. Exceto nas situações previstas no número anterior, a ausência de avaliação será valorada em 0 (zero) valores.

D. ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO (EPS)

- 1.1. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) incide sobre a experiência profissional dos candidatos e aspetos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade



h. T. 1.
10

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

de comunicação e de relacionamento interpessoal, relacionados com os seguintes parâmetros:

- a) Interesse e motivação profissional, em que se procurará averiguar se as razões da candidatura constituem uma opção consciente do candidato ou se se baseiam em razões de mera oportunidade. Igualmente serão tomadas em consideração as expectativas e forma de encarar a mudança e maior responsabilização dos candidatos face às exigências do lugar a que se candidata;
- b) Capacidade de comunicação e expressão, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de exposição, perante os quadros de situações objetivas, ligadas em torno da discussão do currículo dos candidatos. Valorizar-se-á, igualmente, o raciocínio claro, conciso e objetivo do candidato na componente da oralidade;
- c) Capacidade de relacionamento interpessoal, em que se considerará a estabilidade emocional, o autocontrolo, a capacidade de integração e inserção em grupos profissionais, bem como qual a sua proposta de solução perante situações de divergência nas relações hierárquicas e funcionais;
- d) Conhecimento dos problemas inerentes às funções a exercer, em que se analisará e ponderará as questões relacionadas com atividades idênticas ou afins relacionadas com o lugar a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade.

- 1.2.** A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, cujo resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros a avaliar, nos termos e com os seguintes fundamentos:



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Fundo para as Relações Internacionais

Handwritten initials and a signature.

PARÂMETROS				NÍVEIS/CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTES
Interesse e motivação profissionais	Capacidade de expressão e comunicação	Capacidade de relacionamento interpessoal	Conhecimento dos problemas inerentes às funções a exercer	
EVIDENCIADO				
Transmitiu um interesse e motivação muito elevados, revelando possuir uma excecional adaptação à mudança e às responsabilidades inerentes ao cargo	Elevada capacidade de análise, síntese e riqueza de linguagem	Revelou possuir uma forte auto-estima, demonstrando uma enorme facilidade de relacionamento e de ultrapassagem das situações mais difíceis ao nível dos vários tipos de relacionamento funcional	Elevada capacidade de fundamentação e argumentação com muita lógica, clareza e convicção	Elevado 20 valores
Transmitiu um interesse e motivação elevados, encarando de forma muito positiva a adaptação à mudança e às responsabilidades inerentes ao cargo	Boa capacidade de análise, síntese e bom nível de linguagem	Revelou possuir uma boa auto-estima, demonstrando facilidade em se relacionar e ultrapassar as situações mais difíceis ao nível dos vários tipos de relacionamento funcional	Boa capacidade de fundamentação e argumentação com lógica, clareza e convicção	Bom 16 valores
Transmitiu um interesse e motivação razoável, encarando de forma positiva a adaptação à mudança e às responsabilidades inerentes ao cargo	Razoáveis capacidades de exposição, de análise, síntese e compreensão	Revelou possuir uma razoável auto-estima, demonstrando alguma dificuldade em se relacionar e ultrapassar as situações mais difíceis ao nível dos vários tipos de relacionamento	Razoável capacidade de fundamentação e argumentação com lógica, clareza e convicção	Suficiente 12 valores



Handwritten signature and initials

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Fundo para as Relações Internacionais

PARÂMETROS			
Interesse e motivação profissionais	Capacidade de expressão e comunicação	Capacidade de relacionamento interpessoal	Conhecimento dos problemas inerentes às funções a exercer
		funcional	
Transmitiu um interesse e motivação médio, encarando a adaptação à mudança e às responsabilidades inerentes ao cargo, sem grandes perspectivas	Algumas deficiências na exposição com reflexos na análise, envolvendo dificuldades de síntese	Revelou possuir uma baixa auto-estima, demonstrando bastantes dificuldades em se relacionar e ultrapassar as situações mais difíceis ao nível dos vários tipos de relacionamento funcional	Insuficiente capacidade de fundamentação e argumentação
Transmitiu um interesse e motivação quase nulo ou nulo, encarando a adaptação à mudança e às responsabilidades inerentes ao cargo, sem quaisquer perspectivas	Reduzida capacidade de expressão verbal, sem qualquer capacidade de análise e de síntese	Revelou possuir uma total ausência de auto-estima, mostrando possuir um carácter conflituoso ao nível dos vários tipos de relacionamento funcional	Incapacidade de fundamentação e argumentação
			Reduzido 8 valores
			Insuficient e 4 valores

E. MODELOS DAS FICHAS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E DA ENTREVISTA
PROFISSIONAL DE SELECÇÃO

1. Relativamente ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, o Júri deliberou, por unanimidade, aprovar os modelos de fichas de Avaliação Curricular e de Entrevista Profissional de Seleção, que fazem parte integrante da presente ata (Anexos I e II), nas quais serão lançados os dados referentes a cada um dos candidatos.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Fundo para as Relações Internacionais

2. Relativamente à Entrevista Profissional de Seleção, a ficha individual deverá conter o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri.

O JÚRI:

O/A Presidente,

Paula Sofia Leont.

O/A Vogal

[Handwritten Signature]

O/A Vogal

[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Fundo para as Relações Internacionais

Anexo II à Ata n.º 1

Entrevista Profissional de Seleção – Ficha individual

Nome do Candidato:

Data:

Fatores em apreciação	Deliberação			Valoração
	Presidente	1.º Vogal Efetivo	2.º Vogal Efetivo	
Interesse e motivação profissional				
Capacidade de comunicação e expressão				
Capacidade de relacionamento interpessoal				
Conhecimento dos problemas inerentes às funções a exercer				

Avaliação: Nível Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores)

Classificação quantitativa:

Resumo dos assuntos abordados:

Paula Sofia Leut.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fundamentação: a constante na Ata n.º 1.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Fundo para as Relações Internacionais

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Procedimento concursal comum de recrutamento aberto por despacho do Diretor do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 17 de junho de 2020, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico caracterizado conforme mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para desempenho de funções no Fundo para as Relações Internacionais.

Nome do candidato:

Referência a que se candidata:

Resultado Final da Avaliação Curricular:

$$AC = [(1 \times HA) + (2 \times FP) + (5 \times EP) + (2 \times AD)] / 10$$

Deliberação: Em sede de avaliação curricular realizada ao candidato em referência, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 5.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Júri deliberou por votação nominal e por unanimidade classificar o candidato supra referido nos termos e fundamentos infra indicados.

Habilitação Académica (HA)	descritivo ⇒	12.º ano ou curso equiparado	Licenciatura	Superior a Licenciatura	Avaliação atribuída
	valoração ⇒	15,000	18,000	20,000	
	pontuação ⇒	0,000	0,000	0,000	

Formação Profissional (FP)	descritivo ⇒	Sem indicação da duração	≤ 30 horas	> 30 horas ≤ 60 horas	> 60 horas ≤ 120 horas	> 120 horas ≤ 240 horas	> 240 ou pós-graduações	Avaliação atribuída (máx 20)
	valoração ⇒	0,100	0,200	0,400	0,800	1,600	3,200	
	unidades ⇒	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
	pontuação ⇒	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	

Experiência Profissional (EP)	descritivo ⇒	≤ 6 meses	> 6 meses a ≤ 1 ano	> 1 ano a ≤ 3 anos	> 3 anos a ≤ 6 anos	> 6 anos a ≤ 9 anos	> 9 anos a ≤ 12 anos	> 12 anos a ≤ 15 anos	> 15 anos	Avaliação atribuída (máx 20)	
	valoração ⇒	6,000	8,000	10,000	12,000	14,000	16,000	18,000	20,000		
	TSEP pontuação ⇒	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000
	TSC pontuação ⇒	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000

(0,40 TSEP) + (0,60 TSC) ⇒ 0,000

Avaliação do Desempenho (AD)	SIADAP (ou outros que utilizem a mesma escala) AD = ((Ad A + Ad B + Ad C) / N) x 4			Não SIADAP			Candidatos sem avaliação	Avaliação atribuída
	descritivo ⇒	Ad A (2017/18)	Ad B (2015/16)	Ad A (2017/18)	Ad B (2015/16)	Classificação - acta		
	tem? Sim=1 Não=0	1	1	0	0	0,000		
	pontuação ⇒	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		

Legenda: Campos para preenchimento
 Campos fixos ou calculados de forma automatizada

Lisboa e Ministério dos Negócios Estrangeiros, em / /

O Júri

O/A Vogal _____

O/A Presidente _____

O/A Vogal _____